



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$50

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . .	80\$
A 2.ª série . . .	80\$
A 3.ª série . . .	80\$
Avulso: Número de duas páginas 80\$; de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

Lisboa, 3 de Janeiro de 1928.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 14:802-A, 14:802-B, 14:802-C e 14:802-D (indevidamente classificados como portarias sob n.º 5:132 a 5:135, publicadas no *Diário do Governo* n.º 290, de 30 de Dezembro de 1927) — Fixam a data de encerramento da caça indígena em vários concelhos.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 5:142 — Designa quais os desenhos mais essenciais que as embarcações de longo curso devem ser providas, a partir de 1 de Julho de 1928, a fim de poderem corresponder aos diversos regulamentos sobre segurança de navegação.

Rectificações ao regulamento aprovado pelo decreto n.º 14:639, sobre as cartas, publicações e instrumentos náuticos de que devem ser munidas as embarcações que vão para o mar.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portarias n.º 5:143 e 5:144 — Fixam as taxas para conversações nos postos telefónicos da Barquinha e Montemor-o-Velho.

Decreto n.º 14:820 — Fixa os vencimentos de categoria e exercício do pessoal dos Institutos Industrial de Lisboa, Comercial de Lisboa e Industrial e Comercial do Pôrto, e bem assim as gratificações e outras remunerações do mesmo pessoal.

Decreto n.º 14:821 — Fixa os vencimentos de categoria e exercício do pessoal dos Institutos Superior Técnico e Superiores do Comércio de Lisboa e Pôrto, das oficinas de instrumentos de precisão e do Museu Comercial de Lisboa, e bem assim as gratificações e outras remunerações do mesmo pessoal.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 14:822 — Dá nova redacção ao § 2.º do artigo 280.º do regulamento da instrução secundária, aprovado pelo decreto n.º 7:558, artigo que se refere à exclusão, por parte dos conselhos escolares dos liceus, de candidatos a professores provisórios.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 14:823 — Revoga as leis n.º 971 e 1:344 (nomeações e promoções nos quadros dos serviços públicos), na parte que diz respeito ao Ministério da Agricultura.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Por terem sido indevidamente publicados como portarias, sob os n.º 5:132 a 5:135, novamente se inserem, com os números que lhes ficam competindo, os seguintes decretos:

Decreto n.º 14:802-A

Tendo a comissão venatória concelhia de Coimbra representado no sentido de ser encerrada no respectivo concelho a caça indígena em 15 de Janeiro do próximo ano, por se ter verificado que as diversas espécies, especialmente a perdiz e o coelho, vão rareando ao ponto de se pensar no repovoamento destas últimas espécies, dada a informação favorável da competente Comissão Venatória Regional do Centro;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro do Interior:

Hei por bem decretar, de harmonia com o que dispõe o artigo 25.º da lei n.º 15, de 7 de Julho de 1913, que na presente época venatória e no aludido concelho o encerramento da caça indígena tenha lugar na data indicada, 15 de Janeiro de 1928.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Dezembro de 1927. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas.

Decreto n.º 14:802-B

Tendo as comissões venatórias dos concelhos de Amaranthe, Póvoa de Varzim, Penafiel, Ponte da Barca, Ponte do Lima, Guimarães e Vila Nova de Gaia, com o parecer favorável da Comissão Venatória Regional do Norte, representado superiormente para que o encerramento da caça indígena (perdiz, lebre e coelho) tenha lugar em 31 de Dezembro do corrente ano, em virtude da grande escassez destas espécies;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro do Interior:

Hei por bem decretar, de harmonia com o que dispõe o artigo 25.º da lei n.º 15, de 7 de Julho de 1913, que o

encerramento da caça nos concelhos acima indicados tenha lugar no dia 31 do corrente mês.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Dezembro de 1927.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas*.

Decreto n.º 14:802-C

Tendo as comissões venatórias concelhias de Vila da Feira e Ovar representado no sentido de nos respectivos concelhos ser encerrada em 31 do corrente mês a caça indígena (coelho, lebre e perdiz), por se ter verificado que essas espécies vão rareando;

Dada a informação favorável da Comissão Venatória Regional do Centro;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro do Interior:

Hei por bem decretar, de harmonia com o que dispõe o artigo 25.º da lei n.º 15, de 7 de Julho de 1913, que seja encerrada no dia 31 do corrente mês a caça indígena nos dois referidos concelhos.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Dezembro de 1927.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas*.

Decreto n.º 14:802-D

Tendo em vista o que representou a Comissão Venatória da Região do Sul;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro do Interior:

Hei por bem decretar, de harmonia com o que dispõe o artigo 25.º da lei n.º 15, de 7 de Julho de 1913, que o encerramento da caça indígena durante a presente época venatória, no concelho de Sintra, tenha lugar no dia 31 do corrente mês.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Dezembro de 1927.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral de Marinha

Direcção da Marinha Mercante

2.ª Repartição

Portaria n.º 5:142

Atendendo à conveniência dos proprietários dos navios e embarcações saberem quais os desenhos mais essenciais que devem ter a bordo, a fim de poderem corresponder aos diversos regulamentos sobre segurança de navegação: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que, a partir de 1 de Julho de 1928, as embarcações de longo curso sejam providas dos planos abaixo designados, podendo, no entanto, as capitánias dos portos dispensar os desenhos que os peritos entendam não ser indispensáveis para o serviço especial a que cada embarcação se destina.

Escala de calados.

Plano geral dos alojamentos.

Plano dos porões e cobertas, dando a cubagem de cada compartimento.

Plano dos tanques de lastro e dos encanamentos de esgôto de porões e dösses tanques.

Secção mestra.

Plano do leme e cadaste.

Plano das velas, no caso de veleiros.

Desenho da hélice no caso de embarcações de propulsão mecânica.

Plano da instalação eléctrica.

Plano da instalação do serviço de incêndios.

Plano dos encanamentos e tanques de combustível no caso de caldeiras a combustível líquido e no caso de propulsão por meio de motores de combustão interna.

Desenho das caldeiras por cada tipo ou dimensão existente a bordo.

Paços do Governo da República, 5 de Janeiro de 1928.— O Ministro da Marinha, *Agnelo Portela*.

Rectificações ao regulamento sobre cartas, publicações e instrumentos náuticos

No *Diário do Governo* n.º 265, 1.ª série, de 30 de Novembro de 1927, p. 2272, coluna da esquerda, lin. 4 a contar de cima, onde se lê: «de navios», deve ler-se: «de desvios».

No mesmo *Diário*, p. 2272, coluna da direita, lin. 10 e 11, no artigo 6.º, onde se lê: «ao regulamento», deve ler-se: «ao requerimento».

Direcção Geral da Marinha, 3 de Janeiro de 1928.— O Director Geral, *Mariano da Silva*, contra-almirante.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos.

Direcção dos Serviços da Exploração Eléctrica

2.ª Divisão

Portaria n.º 5:143

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da Organização dos Serviços Postais, Telegráficos, Telefónicos, Semafóricos e da Fiscalização das Indústrias Eléctricas, que seja criado e aberto ao serviço público um posto telefónico na Barquinha, e que, às suas conversações por períodos indivisíveis de 3 minutos, se apliquem as taxas seguintes:

Entre Barquinha e Entroncamento 2400

Da Barquinha para qualquer outro posto público ou para qualquer rede — as taxas aplicáveis a idênticas conversações a partir do Entroncamento.

Paços do Governo da República, 5 de Dezembro de 1927.— O Ministro do Comércio e Comunicações, *Artur Ivens Ferraz*.

(Para o engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos).

Portaria n.º 5:144

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, ao abrigo do n.º 4.º